



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2023

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ibiracu/ES e a empresa W C V Provedores de Internet Ltda.

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE IBIRACU/ES**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **Igino Cezar Rezende Netto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **Contratante** e a empresa **W C V PROVEDORES DE INTERNET LTDA (CJNET)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.551.133/0001-78, com sede na Av. João Alves da Motta Junior, 95, sala 103 B, Centro, Ibiracu/ES, CEP 29.670-000, adiante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Wellington Araujo Rocha Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 075594424 IFP/RJ e do CPF nº 769.166.697-72, residente e domiciliado na Rua Geny Gonçalves Suella, nº 18, Polivalente, Aracruz, CEP: 29194-568, em decorrência do processo 106/2023, na modalidade de dispensa de licitação, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para instalação de internet banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade de 300 Mbps, que permita tráfego de HTTP, POP3, SMTP, VOIP e aplicativos web, sem ocupar o canal de voz da linha telefônica, com entrega de todos os demais equipamentos para funcionamento da internet, em regime de comodato.

1.1 Local da instalação: Estação de Tratamento de Água da Sede, situada na Rua Paulo Humberto Cutini, 41, Centro, Ibiracu/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

O presente termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para o caso em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da banda, sendo disponibilizadas taxas mínimas constantes de 50% (cinquenta por cento) para downloads e 10% (dez por cento) para uploads;
- b) disponibilizar um endereço de IP válido para o endereço de internet especificado;
- c) realizar a instalação do ponto de internet e sua manutenção, assim como responsabilizar-se pelos profissionais e materiais necessários para tanto;
- d) instalar, configurar e ativar os serviços no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- e) disponibilizar suporte técnico, por telefone, vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana. O prazo de atendimento será em até uma hora, com resolução do problema em, no máximo, quatro horas.
- f) a suspensão programada dos serviços para manutenção preventiva e adaptações deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- k) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- p) responsabilizar pela instalação, manutenção e transferência dos roteadores e demais equipamentos de rede assim como seus passivos;
- q) disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a serem estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços fornecidos fora das especificações ou com problemas;
- d) efetuar o pagamento, mensalmente, da prestação do serviço da nota fiscal correspondente ao serviço executado, no prazo máximo de até dez dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com objeto deste contrato;
- g) aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a contratada não cumpra com quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL.

5.1 Pela execução do objeto deste contrato o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

contatos da assinatura deste contrato.

5.3 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4 O pagamento será efetuado conforme a continuidade da prestação dos serviços, observadas as demais obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO.

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2023, assim definida: Projeto Atividade 1712200172.114 - Elemento Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 dias após a apresentação e aceite da respectiva nota fiscal. Para efeito de pagamento as seguintes certidões deverão estar em dia:

- a) Regularidade perante a Fazenda federal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES.

9.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 8666/93, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
 - (i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (ii) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES.

Integram o presente contrato o Processo 106/2023, modalidade Dispensa de Licitação, o Termo de Referência, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiracu/ES, 20 de abril de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

W C V PROVEDORES DE INTERNET LTDA (CJNET)
Contratada

Testemunhas:

a) _____

b) _____